



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407454

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2085494-22.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi-Mirim, em que são agravantes JULIANO SALVALAIO (INVENTARIANTE), ISABEL VIEIRA SALVALAIO (ESPÓLIO) e REINALDO HERMENEGILDO SALVALAIO (INTERDITO(A)), é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente), CLAUDIO GODOY E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Comarca: **Foro de Mogi Mirim/3ª Vara**
Processo nº: **2085494-22.2025.8.26.0000**
Origem nº: **1000559-44.2025.8.26.0363**
Agravante (s): **ISABEL VIEIRA SALVALAIO, JULIANO SALVALAIO E REINALDO HERMENEGILDO SALVALAIO**

Agravado (s): **O Juízo**

Juiz Prolator da decisão agravada: **RENATA FANIN PUPO DOS SANTOS**

VOTO N.º 33.827

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Arrolamento sumário. Decisão que exigiu dos agravantes a apresentação de certidão do Colégio Notarial comprovando a inexistência de testamento, não obstante a concessão da justiça gratuita. Inconformismo. Concessão da gratuidade judiciária cobre as custas processuais, incluindo certidões emitidas por cartórios. Normas do CNJ (Provimento 56) e deste E. TJSP (art. 218 das NSCGJ) estabelecem ser responsabilidade do juízo a realização da busca eletrônica por meio do sistema CENSEC para acesso ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO). Precedentes desta Corte. Recurso provido.

JULIANA SALVALAIO e REINALDO HERMENEGILDO SALVALAIO agravam de instrumento da respeitável decisão de fls. 116, proferida nos autos de arrolamento sumário de inventário e partilha, que assim decidiu:

“Indefiro a expedição de ofício ao CENSEC. Cabe à parte a correta instrução do feito. Ademais, não se deve confundir eventual deferimento da gratuidade da justiça com a transferência do ônus da prova para o juiz obter as provas necessárias à instrução do processo”

Os agravantes alegam que não detém capacidade

para obtenção da certidão no site da Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC). Argumentam que, por serem beneficiários da gratuidade, estão isentos do pagamento das taxas necessárias para obtenção da certidão referida, bem como que a responsabilidade de obter o documento é do próprio magistrado, nos termos do art. 1º do Provimento n. 56 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Pugna, pois, pela antecipação da tutela recursal, e, ao final, pelo provimento do recurso, nos termos acima.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

É o relatório.

Os fundamentos que serviram ao deferimento da tutela recursal igualmente bastam à resolução do recurso.

Verifica-se que não é possível o acesso às informações da CENSEC por via administrativa, pois, de acordo com os arts. 10 e 19 do Provimento nº 18 do CNJ, é necessária a intervenção do Poder Judiciário ou de outros órgãos públicos para tanto.

Ademais, o artigo 1º do Provimento n. 56 de 14/07/2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, prevê que os Juízes de Direito, para fins do processamento dos inventários e partilhas judiciais deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO),

módulo de informação da CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Nesta linha, o artigo n. 218 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste E. TJSP determina que, requerido o inventário, os juízes requisitarão ao Colégio Notarial do Brasil, Conselho Federal, informação sobre a existência de testamento.

A medida encontra respaldo nos precedentes desta E. Corte:

Agravo de instrumento. Inventário. Decisão que indeferiu pedido da inventariante, **beneficiária de gratuidade de justiça, de consulta a ser realizada diretamente pelo juízo, via sistema CENSEC, acerca da existência de eventuais testamentos deixados pelo de cujus. Direito à gratuidade processual que não deve ser tomado de maneira restritiva. Abrangência da isenção de custas para obtenção de informações perante órgãos públicos. Realização da consulta pela serventia judicial, portanto, de rigor.** Informação, ademais, necessária ao desate da causa e que possivelmente não poderia ser diretamente obtida pela parte sem pagamento da taxa pertinente. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2057306-92.2020.8.26.0000; Relator (a): Jose Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**; Foro Regional II -

Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 31/08/2020; Data de Registro: 31/08/2020; grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Arrolamento sumário – Decisão que determinou que os agravantes providenciassem a certidão emitida do Colégio Notarial acerca da inexistência de testamento, mesmo ante a concessão da gratuidade judiciária aos recorrentes – Irresignação – Acolhimento – Parte beneficiária da justiça gratuita – Benesse legal que abrange as despesas processuais, incluindo a expedição de certidões extrajudiciais - Inteligência do artigo 98, § 1º, IX, do CPC – Garantia do acesso à Justiça – Provimento/CNJ 56 e art. 218 das NSCGJ/TJSP que dispõem acerca do dever judicial de efetuar a pesquisa eletrônica via CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), para acesso ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) – Precedentes - RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2106637-04.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 22/08/2024; Data de Registro: 22/08/2024; grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. Determinação de juntada de certidão negativa de testamento, dentre outras. Inconformismo centrado no descabimento da ordem, ante à concessão da gratuidade judiciária. Acolhimento. Provimento/CNJ 56 e art. 218 das

NSCGJ/TJSP que dispõem acerca do dever judicial de efetuar a pesquisa eletrônica via CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), para acesso ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO). Parte beneficiária da justiça gratuita. Benesse que se estende aos emolumentos devidos a notários e registradores. Decisão reformada, determinando-se a expedição de ofício, pela serventia, à CENSEC para obtenção de certidão negativa de testamento. RECURSO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2233578-33.2023.8.26.0000; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 1ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 11/09/2023; Data de Registro: 11/09/2023; grifei)

Pelo exposto, **dou provimento ao recurso**, confirmando-se a tutela recursal de fls. 14/17.

É como voto.

Alberto Gosson
Relator